



SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 181

em 13 de Novembro de 1902

A Comissão de Justiça.

14-11-02.

Secretaria.

Exm. Snr. Dr. 1.º Secretario do Senado.

A Camara dos Deputados envia a dos Senadores o incluso projecto de lei, que acaba de approvar, creando o districto de paz de S. Sebastião da Fatura, em S. José do Rio Preto, comarca de Pitagoropolis, assim de que, na forma regimental, se digne tomar delle conhecimento.

Saude e fraternidade.

PL 31

O 1.º Secretario, PAG 02

José Vicente de Guedes

PARECER N. 94, DE 1902

A Comissão de Justiça, Constituição e Poderes, tendo presente o projecto n. 32, criando o Districto de Paz de S. Sebastião da Fartura, na Comarca de Jaboticabal, município de S. José do Rio Preto e as informações prestadas pela Câmara Municipal, é de parecer que o mesmo seja dado para ordem do dia e approved em 3.ª discussão, com a emenda seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N. 32

—Ao art. 2.º supprima-se a parte onde se diz: *com as alterações seguintes: dos Dourados etc.*, até o fim do artigo.

Salas Comissões, 24 de outubro de 1902. — *U. Herulano de Freitas, João Nogueira Jaguaribe, Candido Motta.*

PL 31

PAR n2

REDACÇÃO DO PROJECTO N.º 32,
DE 1902

A Comissão de Redacção apresenta redigido, de accordo com o vencido nas discussões regimentaes, o projecto n.º 32, deste anno, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz, no municipio de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de S. Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2.º As divisas do districto de paz serão as mesmas do districto policial.

Art. 3.º O districto de paz só será instalado depois de construido cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de Novembro de 1902.— *Isidoro Campos.*
— *Antonio Mercado.*

Redacção —
Parecer — *Sumenda* —
Projecto —

PAG 31

PAG 04

Copiado
para a imprensa
pelo auxiliar
Amat...



SENADO DE S. PAULO

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1902, da Camara dos Deputados.

A Comissão de ~~Justiça~~ ^{Justiça} oferece redigido ~~pela seguinte forma~~, conforme o vencido em ~~2ª~~ ^{2ª} discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo

decreta:

<p>Art. 1.º Fica creado um districto de paz no municipio e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua-sede.</p> <p>Art. 2.º As divisas do districto de paz serão as mesmas do districto policial de São Sebastião da Fartura.</p> <p>Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido cemiterio municipal em ^{em} Itapirema.</p> <p>Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.</p>

em Itapirema.

Sala das Commissions do Senado, 29 de Novembro de 1906.

R. J. Pinto Junior
Rodriguez
L. J. ...

A imprimir 29-11-906
B. D. ...

Approved em 3ª discussão. 1-12-906
B. D. ...

PL 31
07



SENADO DE SÃO PAULO

Impressão
Filiação
4-13-906
1906

Approvada a redacção feita a Camara
n.º 32, de 1902, da Camara dos Depu-
tados.
6-11-906

Segue em

Redacção do projecto

A Comissão de redacção offerece redigido ~~pela seguinte forma~~, conforme
o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Le-
gislativo do Esta-
do de S. Paulo, decre-
ta:

- Art. 1.º Fica creado um districto de paz no municipio e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua sede.
 - Art. 2.º As divisas do districto de paz serão ás mesmas do districto policial de São Sebastião da Fartura.
 - Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido cemiterio municipal em Itapirema.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
- Sala das commissões do Senado,

1906.

14 de Dezembro de
1906
Antonio Egydio
Américo Vespúcio
e Francisco Rodrigues.

Alto da
Com. d. Redacção

A imprimir - 4-12-906.
Beneditino

VL 31
PAG 08

Cópia
para a imprensa
pelo auxiliar
A. Sampaio



SENADO DE S. PAULO

Approvedo com a emenda em 2.^a dis.
cussão, volta a' com. de justiça.

26-11-906
Benedito de A. D.
Comissão de Justiça

Parecer N.º 109 de 1906

O projeto n.º 32 de 1902 da Câmara dos
Sr. Deputados, que cria o distrito de
de S. Sebastião da Fátima no Município
de S. José do Rio Preto, Câmara de J. Pol.
e local ~~em a denominação de S. Seb.~~

A Município de S. José do Rio Preto foi
elevado a categoria de Câmara e
tem hoje a denominação de Rio
Preto.

O distrito que se pretende criar não
pode pois pertencer a Câmara de Ju-
bolicabal e sim a Rio Preto, e não
pode ter também a denominação
de S. Sebastião da Fátima, pois
já existe um Município com
a mesma denominação de Fátima.

Assim puz a Comissão de Justiça
do Senado que o projeto seja aprovado
com a seguinte emenda substitui-
tiva do art. 1.^o : - Tida criada um
distrito de pov. no Município e Câmara
de Rio Preto com a denominação
de Tapirema, que será a sua sede.

Sala do Senado, 26. 11. 906.

Benedito de A. D.
A. J. Ant. Souza

A impressão. 26-11-906

Padua Guller

PL 31
Pag. 09

PARECER N. 109, DE 1906

O projecto n. 32, de 1902, da Camara dos srs. Deputados, cria o districto de paz de S. Sebastião da Fartura, no municipio de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal.

O municipio de S. José do Rio Preto foi elevado à categoria de comarca e tem hoje a denominação de Rio Preto.

O districto que se pretende criar não pôde, pois, pertencer a comarca de Jaboticabal e sim à de Rio Preto, e não pode ter tambem a denominação de S. Sebastião da Fartura, porisso que já existe um municipio com a mesma denominação de Fartura.

Assim, pensa a comissão de justiça do Senado que o projecto deve ser approvedo com a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1.º Fica creado um districto de paz no municipio e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que sera a sua sede.

Sala das commissões, 26-11-906.
Siqueira Campos, Rodrigo Leite, A. J. Pinto Ferraz.

PROJECTO N. 32, DE 1902, DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creado um districto de paz, no municipio de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de S. Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2.º As divisas do districto de paz serão às mesmas do districto policial.

Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1902.

— *Carlos de Campos*, presidente ;
José Vicente de Azcedo, 1.º secretario ; *Emygdio José da Piedade*, 2.º secretario.

Carvalho, O. Appianal

U. de A. Pereira

22 31
1906 10

PROJECTO N. 32, DE 1902

A Comissão de Justiça, Constituição e Poderes, tendo examinado a representação dos moradores do districto policial de S. Sebastião da Fartura, no municipio de São José do Rio Preto, da comarca de Jaboticabal, objecto do parecer n. 11, deste anno, pedindo a elevação daquelle povoado a districto de paz e considerando: que aquelle povoado dista 7 leguas de S. José do Rio Preto, distancia que torna difficil o cumprimento das disposições do decreto 9886, de 7 de março de 1888, quanto a assentamentos de nascimentos e obitos e celebração de casamentos de accordo com a lei civil; que as informações da Camara Municipal divergem das do juiz de direito de Jaboticabal, sendo as primeiras favoraveis e as segundas contrarias; e de parecer que se eleve aquelle povoado a districto de paz, com as restricções que a Comissão propõe, as quaes, uma vez satisfeitas, conciliando as informações prestadas.

Para tal fim a Comissão propõe o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz, no municipio de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de São Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2.º As divisas do districto de paz serão as mesmas do districto policial com as alterações seguintes: dos Dourados pelo espigão, vertente do Tietê, e deste em linha recta pelas fazendas de Manuel Silverio, Francisco Thomaz e Lourenço Antonio de Siqueira, até a cabeceira do «Corrego dos Borges», na fazenda de Boa Vista, e por este abaixo até o «Corrego de Cubatão» e por este abaixo até o rio Tietê.

Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido o cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1902.— João Nogueira Jaguaribe, U. Herculano de Freitas.

PL 31

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 32, DE
1902, DA CAMARA DOS DEPUTADOS

A commissão de redacção offerece redigido, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz, no municipio e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua sede.

Art. 2.º As divisas do districto de paz serão ás mesmas do districto policial de S. Sebastião da Fartura.

Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido cemiterio municipal em Itapirema.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões do Senado,
4 de dezembro de 1906.— Paulo
Egydio, Almeida Nogueira, A.
Candido Rodrigues.

Compre, o official

R. de A. Ribeiro

PL 31

PAG 12